



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2006

Dispõe sobre os critérios de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2006, e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os pagamentos dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, concernentes ao exercício de 2006, serão realizados nas seguintes modalidades:

I – Desconto de 30% para pagamento em parcela única, para os contribuintes que não se encontrem em débito junto ao Tesouro Municipal;

II – Desconto de 20% para pagamento em parcela única para os contribuintes que possuam débitos junto ao Tesouro Municipal e que regularizem suas pendências através de quitação e/ou parcelamento até 31 de maio de 2006;

III - Pagamento em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas a todos os contribuintes, sem desconto, desde que o Termo de Parcelamento seja requerido até a data estabelecida como vencimento.

Art. 2º - Fica fixada a data de 31 de maio de 2006, como vencimento para o IPTU do mesmo exercício financeiro.

Art. 3º - Para o gozo das isenções nas hipóteses previstas pelo artigo 29 da Lei Complementar nº 001/1998, assim como aquelas com previsão na Constituição de 1988, deverão os interessados protocolar o competente Requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças, impreterivelmente até a data de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, ensejará inscrição em dívida ativa.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães - MT, 14 de março de 2006.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal